



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

P R O T O C O L O

PROCESSO nº **046/2005** de 07 de março de 2005

INTERESSADO: Executivo Municipal

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM O LAR DA CARIDADE.

PROJETO-DE-LEI nº 026/2005 de 01 de março de 2005

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça; Finanças e Orçamento.

ARQUIVADO EM: _____

Secretário-Geral

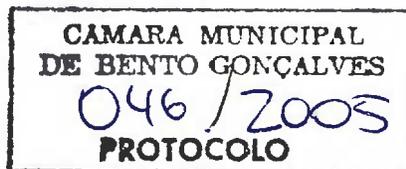
Lei Municipal nº 3.692/2005



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 021/2005 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 1º de março de 2005.



Excelentíssimo Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, os inclusos Projetos de Lei nº 026 que "AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM O LAR DA CARIDADE" e nº 027 que "AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES AUDITIVOS DE BENTO GONÇALVES".

A Associação dos Deficientes Auditivos de Bento Gonçalves e o Lar da Caridade, através de suas Presidentes, encaminharam solicitação de auxílio financeiro mensal para parceria nas despesas de manutenção das entidades.

O Município não poderia deixar de atender as solicitações em razão dos relevantes serviços que referidas entidades assistenciais prestam aos nossos munícipes.

Assim, seguem anexos os Projetos de Lei com as minutas de convênio a serem firmados com cada entidade assistencial, para apreciação dos Nobres Edis integrantes dessa Colenda Câmara.

Sem mais e confiando na aprovação das matérias, **em regime de urgência**, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

ALCINDO GABRIELLI
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



APROVADO	
Votação:	Uníq. (A.V.)
	De unanimidade
Data:	08/03/05
	Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 026, DE 1º DE MARÇO DE 2005.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR
CONVÊNIO COM O LAR DA
CARIDADE.**

Art. 1º - É o Município de Bento Gonçalves autorizado a firmar convênio com o **LAR DA CARIDADE**, repassando o valor de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) mensais, nos meses de março a dezembro de 2005, até o dia 05 (cinco) de cada mês, para parceria nas despesas de manutenção da entidade, conforme minuta anexa e integrante desta lei.

Art. 2º - Em contrapartida a entidade conveniada prestará assistência social, na forma de seu Estatuto, a pessoas carentes que forem encaminhadas pela Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania.

Art. 3º - A entidade conveniada prestará contas dos recursos recebidos, mensalmente, na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao recebimento dos recursos, sendo que a liberação das parcelas fica vinculada à prestação de contas da parcela anterior e, para a última parcela, o prazo para prestação de contas é até 20 de dezembro de 2005.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de recursos do orçamento vigente, na seguinte unidade orçamentária:
13.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA
1301.0824400132.119 - Auxílios a Distribuir
3.3.50.43.00000000 – Subvenções Sociais - 313

Art. 5º - O repasse do valor somente poderá ser concedido mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade com o Sistema de Seguridade Social.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a contar de 1º de março de 2005.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES, ao primeiro dia do mês de março de dois mil e cinco.**

ALCINDO GABRIELLI
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

**CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E O
LAR DA CARIDADE**

O **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001- 09, representado pelo Prefeito Municipal **ALCINDO GABRIELLI**, doravante denominado **CONVENENTE** e o **LAR DA CARIDADE**, com sede na Rua Júlio de Castilhos, 856, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 04.727.014/0001-62, representado por sua Presidente **ERCI TERESINHA ZOTTIS GRAPIGLIA**, doravante denominado **CONVENIADO**, com fundamento na Lei Municipal nº, de, celebram o presente convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente convênio tem por objeto conceder auxílio financeiro ao **CONVENIADO** no valor de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) mensais, nos meses de março a dezembro de 2005, para parceria nas despesas de manutenção do **CONVENIADO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida o **CONVENIADO** prestará assistência social, na forma de seu Estatuto, a pessoas carentes que forem encaminhadas pela Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor que trata a cláusula primeira será pago mensalmente, até o dia 05 (cinco) de cada mês, e deverá ser depositado no Banco do Brasil, conta corrente nº 33.300-X, agência 0181, em favor do **CONVENIADO**.

CLÁUSULA QUARTA - O presente convênio vigorará de 1º de março de 2005 até 31 de dezembro de 2005.

CLÁUSULA QUINTA - Caso o **CONVENENTE** não mais desejar o convênio, deverá notificar o **CONVENIADO**, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA SEXTA – O CONVENIADO deverá prestar contas dos recursos recebidos, mensalmente, na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao recebimento dos recursos, sendo que a liberação das parcelas fica vinculada à prestação de contas da parcela anterior e, para a última parcela, o prazo para prestação de contas é até 20 de dezembro de 2005.

CLÁUSULA SÉTIMA – A fiscalização do presente convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania.

CLÁUSULA OITAVA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves,

ALCINDO GABRIELLI
Prefeito Municipal

LAR DA CARIDADE
Erci Teresinha Zottis Grapiglia

Testemunhas:

Processo nº 1429, de 28.02.2005.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

PARECER 037/2005

Processo nº 046/2005

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 026/2005, do Poder Executivo, que **Autoriza o Município a firmar convênio com o Lar da Caridade.**

O presente Projeto de Lei, visa viabilizar a realização de convênio com o Lar da Caridade, através do qual o Município prestará auxílio financeiro à entidade, de março a dezembro de 2005, mediante o repasse de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), mensalmente.

Esses recursos destinam-se à contribuição do Município, no custeio das despesas mensais de manutenção da Entidade, que por sua vez, fica obrigada a prestar assistência social, na forma do seu Estatuto, às pessoas carentes que forem encaminhadas pela Secretaria Municipal da Ação Social e Cidadania.

Além disso, o projeto prevê que o recebimento dos recursos, ficará condicionado à prestação de contas por parte da entidade conveniada, que deverá apresentar, também, a CND – Certidão Negativa de Débitos com o Sistema de Seguridade Social.

O artigo 4º do Projeto de Lei, indica a unidade orçamentária de recursos do orçamento vigente, por conta da qual correrão as despesas decorrentes do presente convênio, que será firmado de acordo com a minuta anexada ao projeto.

Assim, do ponto de vista jurídico, esta Assessoria entende que o projeto possui condições de tramitação e votação regular.

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de Outubro, aos sete dias do mês de março do ano de dois mil e cinco.

Assessoria Jurídica



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo Nº: 046/2005

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM O LAR DA CARIDADE.

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR: Vereador

Parecer CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça após procederem análise ao Processo 046/2005 que **AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM O LAR DA CARIDADE**, exaram o seguinte parecer:

O presente Projeto de lei e de origem Executiva e visa conveniar com o Lar d a Caridade. Vem instruído de contrapartida, cabendo a Comissão de Finanças e Orçamentos emitir parecer sobre os recursos disponíveis na Unidade Orçamentária e fiscalizar o repasse do valor se a Entidade atender as disposições do artigo 5º.

Essa Comissão submete a matéria para apreciação e deliberação do Soberano Plenário.

É o parecer.

Sala das Sessões, 08 de março de 2005.

Vereador **JAIR BARUFFI**
 Presidente

Vereador **VALDECIR RUBBO**
 Vice-Presidente

Vereador **AIRTON LUIZ MINUSCULI**
 Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo Nº: 046/2005

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR
CONVÊNIO COM O LAR DA CARIDADE.

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR: Vereador

Parecer FINANÇAS E ORÇAMENTO

A Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise do Processo nº 046/2005, que insere o Projeto de Lei nº 026, de 01 de março de 2005, o qual "**Autoriza o Município a firmar convênio com o Lar da Caridade**", exara parecer favorável a aprovação da matéria, que visa a concessão de auxílio financeiro para parceria nas despesas de manutenção da entidade que em contrapartida prestará assistência social, na forma de seu Estatuto, a pessoas carentes que forem encaminhadas pela Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania.

A despesa decorrente do convênio, correrá por conta de recursos do orçamento vigente, conforme disposto no artigo 4º da presente lei, que indica a unidade orçamentária.

Sala das Sessões, aos oito dias do mês de março de dois mil e cinco.

Vereador ROBERTO ANTÔNIO CAINELLI
Presidente

Vereador VALDECIR RUBBO
Vice-Presidente

Vereador OLMES PERTILE
Membro Efetivo